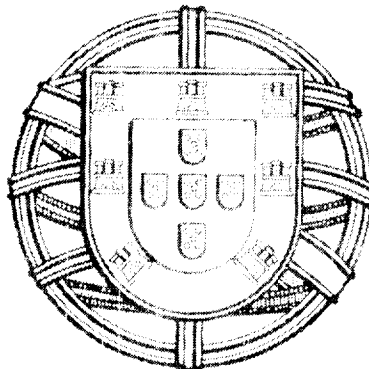




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 258/91:

Cria no quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura um lugar de assessor principal 5808

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Despacho Normativo n.º 259/91:

Suspende a cobrança de taxas para o Fundo de Substâncias Explosivas 5808

Ministérios das Finanças e da Justiça

Despacho Normativo n.º 260/91:

Cria no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/83, de 31 de Março, um lugar de assessor principal da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar 5809

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo

Despacho Normativo n.º 261/91:

Sujeita à emissão de licença a exportação de certas substâncias químicas consideradas precursoras de armas químicas. Revoga o Despacho Normativo n.º 52/90, de 20 de Julho 5809

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 1163/91:

Reconhece como adequado ao provimento em lugares da carreira de desenhador, constante do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, o curso designado por Plano de Estudos Básicos em Desenho Gráfico, ministrado pelo Centro de Arte e Comunicação Visual 5810

Despacho Normativo n.º 262/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 54/86, de 8 de Outubro, um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar 5810

Despacho Normativo n.º 263/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro 5810

Despacho Normativo n.º 264/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, um lugar de assessor da carreira de engenheiro 5811

Despacho Normativo n.º 265/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, um lugar de assessor da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar 5811

Despacho Normativo n.º 266/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro 5811

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Despacho Normativo n.º 267/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia um lugar de assessor principal da área funcional de organização e gestão, planeamento e contencioso 5811

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho Normativo n.º 268/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar 5812

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 1164/91:

Equipara o cargo de vogal da comissão instaladora da Administração Distrital dos Serviços de Saúde de Leiria a director de serviços 5812

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 1165/91:

Altera o n.º 1.º da Portaria n.º 615-L4/91, de 8 de Julho, que sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade dos Pernes», «Taipinhas» e «Teberneiras», sítios na freguesia de Amieira, concelho de Portel 5812

Portaria n.º 1166/91:

Altera o n.º 1.º da Portaria n.º 694/91, de 15 de Julho, que sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Gavião, Mes-tras e Casão» e outras, sítios na freguesia de São Manços, concelho de Évora 5813

Ministério da Educação

Portaria n.º 1167/91:

Autoriza a Universidade do Algarve a conferir o grau de licenciado em Economia e regula o respectivo curso 5813

Despacho Normativo n.º 269/91:

Determina que os Externatos Marquês de Pombal e Álvares Cabral sejam autorizados a ministrar o 3.º ciclo do ensino básico, na modalidade de ensino recorrente 5814

Ministério da Saúde

Despacho Normativo n.º 270/91:

Altera a alínea c) do Despacho Normativo n.º 127/91, de 15 de Junho, que determina que da receita anual resultante das importâncias cobradas previstas no n.º 13.º da Portaria n.º 259/91, de 30 de Março, e n.º 1.º da Portaria n.º 260/91, de 30 de Março, sejam deduzidas as remunerações a atribuir aos intervenientes na apreciação técnica dos processos 5815

Declaração n.º 156/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, para o ano de 1991, no montante de 16 485 contos 5816

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Declaração n.º 157/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, para o ano de 1991, no montante de 16 460 contos 5818

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 258/91

Considerando que em 28 de Maio de 1991 cessou a comissão de serviço José Afonso Taveira Sanches Furtado, à data presidente do Instituto Português do Livro e da Leitura;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e da Leitura, aprovado pela Portaria n.º 157/88, de 15 de Março (anexo XIII), um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 28 de Maio de 1991.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 21 de Outubro de 1991. — Pelo Secretário de Estado da Cultura, *Maria Natália Brito da Silva Correia Guedes*, Subsecretária de Estado da Cultura. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 259/91

Considerando que a cobrança das taxas para o Fundo de Substâncias Explosivas, previstas no Decreto-

-Lei n.º 36 874, de 17 de Maio de 1948, tem suscitado fundadas dúvidas, já assinaladas nos pareceres n.ºs 107/87 e 38/90 da Procuradoria-Geral da República, oportunamente solicitados, na sequência de exposições apresentadas pelos representantes dos sectores económicos directamente envolvidos;

Considerando, por outro lado, que tais dúvidas se colocam sobretudo no plano da conformidade dos montantes das taxas previstas naquele decreto-lei com o disposto nos artigos 12.º e 95.º do Tratado de Roma, donde resulta a necessidade de reformular e adaptar a legislação interna, em obediência aos princípios da proporcionalidade e da não discriminação;

Considerando, finalmente, que se encontra em fase muito adiantada o processo de revisão e adaptação da legislação interna, no sentido de responder, por forma adequada, às preocupações e sugestões dos sectores intervenientes e de, ao mesmo tempo, assegurar os interesses e compromissos nacionais:

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 17.º n.º 2, da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — A suspensão, até à publicação da nova legislação atrás referida, da cobrança, para o Fundo de Substâncias Explosivas, da taxa que incide sobre o nitrato de amónio 33,5 %, o nitrato de cálcio e os nitroamoniacaís, por aplicação do Decreto-Lei n.º 36 874, de 17 de Maio de 1948.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Setembro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna, 23 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *José Oliveira Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Luís Madureira*, Secretário de Estado da Administração Interna.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho Normativo n.º 260/91

Considerando que em 30 de Janeiro de 1991 cessou a comissão de serviço do licenciado José Luís Ferreira Saraiva, à data director de serviços do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — No quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 144/83, de 31 de Março, com as alterações nele introduzidas pelas Portarias n.ºs 316/87, de 16 de Abril, e 426/91, de 24 de Maio, é criado um lugar de assessor principal da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 28 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO.

Despacho Normativo n.º 261/91

A generalizada condenação do uso de armas químicas e a crescente preocupação da comunidade internacional face ao fenómeno da proliferação daquele tipo de armamentos motivaram que a Comunidade Económica Europeia determinasse um regime de controlo à exportação de certos produtos considerados precursores de armas químicas, estabelecido pelo Regulamento (CEE) n.º 428/89 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 1989.

Na sequência da sujeição da exportação das substâncias consideradas precursores de armas químicas a regimes restritivos em numerosos países, incluindo Portugal (Despacho Normativo n.º 52/90, de 20 de Julho), os países utilizadores de tais produtos passaram a procurar em alternativa outras substâncias igualmente propícias à produção de armas químicas, embora com ciclos produtivos mais longos ou mais exigentes.

Daí a necessidade de acrescentar às listas de 40 substâncias químicas já subordinadas a um regime de controlo ou vigilância uma lista adicional de 10 substâncias que têm sido objecto de intensa procura internacional.

Entendeu-se vantajoso subordinar essas 50 substâncias a um regime único de controlo.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 126/90, de 16 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Fica subordinada à emissão de uma licença a exportação dos produtos químicos constantes da lista anexa.

2 — A emissão da licença referida no n.º 1 carece do parecer da Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, parecer esse que poderá ser emitido genericamente.

3 — É revogado o Despacho Normativo n.º 52/90, de 20 de Julho.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, 24 de Outubro de 1991. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

Lista anexa ao Despacho Normativo n.º 261/91

Produtos químicos cuja exportação está sujeita à emissão de licença

	Número CAS	Nomenclatura Combinada
1 — Tiodiglicol	111-48-8	2930.90.20.0
2 — Oxicloreto de fósforo	10025-87-3	2812.10.11.0
3 — Metilfosfonato de dimetilo	756-79-6	2931.00.10.0
4 — Difluoreto de metilfosfonilo (difluoreto do ácido metilfosfónico)	676-99-3	2931.00.20.0

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO**
Portaria n.º 1163/91
de 13 de Novembro

Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do citado preceito legal, que seja reconhecido como adequado ao provimento em lugares da carreira de desenhador, constante do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, o curso designado por Plano de Estudos Básicos em Desenho Gráfico, ministrado pelo Centro de Arte e Comunicação Visual, desde que complementar da habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 17 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 262/91

Considerando que em 27 de Agosto de 1990 cessou a comissão de serviço Mário Júlio Simões Ferreira, à data chefe de zona agrária da Direcção Regional de Agricultura do Algarve;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 54/86, de 8 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.ºs 618/87, de 18 de Julho, 626/87, de 20 de Julho, e 456/89, de 21 de Junho, um lugar de assessor principal da carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 28 de Agosto de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 22 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 263/91

Considerando que em 1 de Agosto de 1990 cessou a comissão de serviço José Franco Fernandes Costa

	Número CAS	Nomenclatura Combinada
5 — Dicloreto de metilfosfonilo (dicloreto do ácido metilfosfónico)	676-97-1	2931.00.30.0
6 — Fosfito de dimetilo	868-85-9	2920.90.20.0
7 — Tricloreto de fósforo	7719-12-2	2812.10.15.0
8 — Fosfito de trimetilo	121-45-9	2920.90.30.0
9 — Cloreto de tionilo (oxicloreto de enxofre)	7719-09-7	ex 2812.10.90.0
10 — 3-hidroxi-1-metilpiperidina	3554-74-3	ex 2933.39.90.0
11 — 2-cloroetil- <i>N</i> , <i>N</i> -diisopropilamina	96-79-7	ex 2921.19.90.0
12 — 2-(<i>N</i> , <i>N</i> -diisopropilamino) etanotiol	5842-07-9	ex 2930.90.80.9
13 — 3-quinuclidinol	1619-34-7	ex 2933.90.90.0
14 — Fluoreto de potássio	7789-23-3	ex 2826.19.00.0
15 — Cloroetanol	107-07-3	ex 2905.50.10.0
16 — Dimetilamina	124-40-3	ex 2921.11.11.0
17 — Etilfosfonato de dietilo	78-38-6	ex 2921.11.19.0
18 — <i>N</i> , <i>N</i> -dimetil fosforamidato de dietilo	2404-03-7	ex 2929.90.00.0
19 — Fosfito de dietilo	762-04-9	ex 2920.90.80.9
20 — Cloridrato de dimetilamina	506-59-2	ex 2921.11.90.0
21 — Dicloreto de etilfosfinilo (dicloreto do ácido etilfosfonoso)	1498-40-4	ex 2931.00.90.9
22 — Dicloreto de etilfosfonilo (dicloreto do ácido etilfosfónico)	1066-50-8	ex 2931.00.90.9
23 — Difluoreto de etilfosfonilo (difluoreto do ácido etilfosfónico)	753-98-0	ex 2931.00.90.9
24 — Ácido fluorídrico (fluoreto de hidrogénio)	7664-39-3	ex 2811.11.00.0
25 — Benzilato de metilo	76-89-1	ex 2918.19.90.0
26 — Dicloreto de metilfosfinilo (dicloreto do ácido metilfosfonoso)	676-83-5	ex 2931.00.90.9
27 — 2-(<i>N</i> , <i>N</i> -diisopropilamino) etanol	96-80-0	ex 2922.19.00.0
28 — Alcool pinacolílico	464-07-3	ex 2905.19.90.0
29 — Metilfosfonito de <i>O</i> -etil-2-diisopropil aminoetilo	57856-11-8	ex 2931.00.90.9
30 — Fosfito de trietilo	122-52-1	ex 2920.90.80.9
31 — Tricloreto de arsénio	7784-34-1	ex 2812.10.90.0
32 — Ácido benzílico	76-93-7	ex 2918.19.90.0
33 — Metilfosfonito de dietilo	15715-41-0	ex 2931.00.90.9
34 — Etilfosfonato de dimetilo	6163-75-3	ex 2931.00.90.9
35 — Difluoreto de etilfosfinilo (difluoreto do ácido etilfosfonoso)	430-78-4	ex 2931.00.90.9
36 — Difluoreto de metilfosfinilo (difluoreto do ácido metilfosfonoso)	753-59-3	ex 2931.00.90.9
37 — 3-quinuclidona	3731-38-2	ex 2933.90.90.0
38 — Pentacloro de fósforo	10026-13-8	ex 2812.10.19.0
39 — Pinacolona	75-97-8	ex 2914.19.00.0
40 — Cianeto de potássio	151-50-8	ex 2837.19.00.0
41 — Hidrogenodifluoreto de potássio	7789-29-9	ex 2826.19.00.0
42 — Hidrogenodifluoreto de sódio	1341-49-7	ex 2826.11.00.0
43 — Hidrogenodifluoreto de amónio	7681-49-4	ex 2826.19.00.0
44 — Fluoreto de sódio	1333-83-1	ex 2826.11.00.0
45 — Cianeto de sódio	143-33-9	2837.11.00.0
46 — 2, 2'-nitritotrietanol (trietanolamina)	102-71-6	ex 2922.13.00.0
47 — Pentassulfureto de difósforo	1314-80-3	ex 2813.90.10.0
48 — Diisopropilamina	108-18-9	ex 2921.19.90.0
49 — 2, 2'-dietilaminoetanol (dietiletanolamina)	100-37-8	ex 2922.19.00.0
50 — Sulfureto de sódio	1313-82-2	
Ácido		2830.10.00.1
Neutro		2830.10.00.5

Duarte, à data chefe de divisão da Direcção Regional de Agricultura do Algarve;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 54/86, de 8 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.ºs 618/87, de 18 de Julho, 626/87, de 20 de Julho, e 456/89, de 21 de Junho, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 2 de Agosto de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 22 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 264/91

Considerando que em 8 de Agosto de 1990 cessou a comissão de serviço Maria Josefina Correia Mariano, à data directora de serviços da Direcção Regional de Agricultura do Algarve;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 54/86, de 8 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.ºs 618/87, de 18 de Julho, 626/87, de 20 de Julho, e 456/89, de 21 de Junho, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 9 de Agosto de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 22 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 265/91

Considerando que em 27 de Outubro de 1990 cessou a comissão de serviço David Manuel Catela Pais Mousinho, à data director de serviços da Direcção Regional de Agricultura do Algarve;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, do Ministério da

Agricultura, Pescas e Alimentação, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 54/86, de 8 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.ºs 618/87, de 18 de Julho, 626/87, de 20 de Julho, e 456/89, de 21 de Junho, um lugar de assessor da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 28 de Outubro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 22 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 266/91

Considerando que em 27 de Agosto de 1990 cessou a comissão de serviço João Nunes Pacheco, à data chefe de zona agrária da Direcção Regional de Agricultura do Algarve;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 54/86, de 8 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.ºs 618/87, de 18 de Julho, 626/87, de 20 de Julho, e 456/89, de 21 de Junho, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 28 de Agosto de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 22 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 267/91

Considerando que em 17 de Julho de 1991 cessou a comissão de serviço a Dr.ª Maria Antónia Martins de Carvalho e Costa Monteiro Gomes, à data directora de serviços da Direcção-Geral de Energia;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia, aprovado pela Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, um lugar de assessor principal da área funcional de organização e gestão, planeamento e contencioso, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 17 de Julho de 1991.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia, 18 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva*, Secretário de Estado da Energia.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 268/91

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado, ao abrigo do n.º 4 do mesmo artigo, no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, anexo à Portaria n.º 260/89, de 8 de Abril, um lugar de assessor principal da carreira de engenheiro, a prover pelo funcionário José Miguel de Bourbon Sequeira Braga.

2 — O lugar ora criado extinguir-se-á quando vagar.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Junho de 1991, data da cessação da comissão de serviço.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 15 de Outubro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 1164/91

de 13 de Novembro

Nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, resolução que, por força do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, se mantém em vigor:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, equiparar o cargo de vogal da comissão instaladora da Administração Distrital dos Serviços de Saúde de Leiria a director de serviços.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 1 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado da Administração da Saúde.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 1165/91

de 13 de Novembro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 81.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 615-L4/91, de 8 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

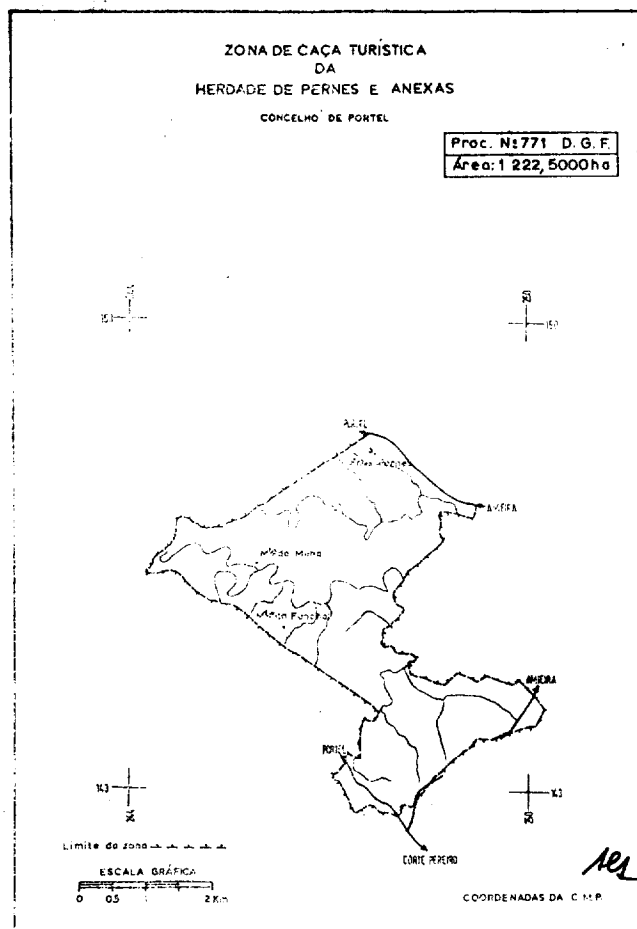
Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade dos Pernes», «Taipinhas» e «Teberneiras», sitos na freguesia de Amieira, concelho de Portel, com uma área de 1222,50 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º A planta anexa à presente portaria substitui a anexa à Portaria n.º 615-L4/91, de 8 de Julho.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 17 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 1166/91

de 13 de Novembro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 81.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 694/91, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

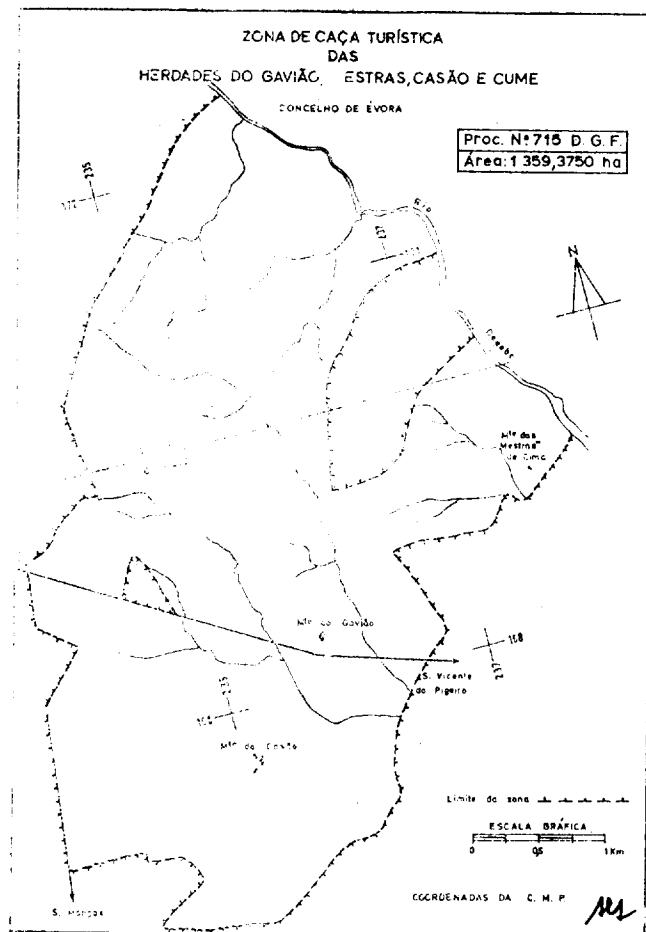
Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Gavião, Mestras e Casão» e outras, sitos na freguesia de São Manços, concelho de Évora, com uma área de 1359,3750 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º A planta anexa à presente portaria substitui a anexa à Portaria n.º 694/91, de 15 de Julho.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 17 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 1167/91**

de 13 de Novembro

Sob proposta da Universidade do Algarve;

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade do Algarve confere o grau de licenciado em Economia, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização

O curso de licenciatura em Economia ministrado pela Universidade do Algarve, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo a esta portaria.

4.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso será aprovado pela entidade competente, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e fixado por despacho a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Do despacho a que se refere o n.º 1 constarão igualmente os coeficientes de ponderação a que se refere o n.º 6.º

5.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética, ponderada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto no anexo à presente portaria.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1991-1992.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Anexo à Portaria n.º 1167/91

- 1 — Área científica do curso — Economia.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 138.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
 - 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

a) Economia	57
b) Gestão	7
c) Métodos Quantitativos	34
d) Sistemas de Informação	9
e) Ciências Sociais	9
f) Direito	13
 - 4.2 — Conjunto das áreas científicas optativas:

a) Economia	9
b) Gestão	
c) Métodos Quantitativos	
d) Sistemas de Informação	
e) Direito	

Despacho Normativo n.º 269/91

A Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — consagra entre os seus princípios organizativos o de que ao sistema educativo compete assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade aos que dela não usufruíram em idade própria, aos que procuram o sistema educativo por razões profissionais ou de formação cultural, devidas, nomeadamente, a necessidades de reconversão ou aperfeiçoamento decorrente da evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como estabelece que entre as moda-

lidades especiais de educação escolar se inclui, designadamente, o ensino recorrente, destinado aos indivíduos que já não se encontram em idade normal de frequência dos ensinos básico e secundário.

Consequentemente, o Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, veio definir o quadro normativo geral a que deve subordinar-se a organização e o funcionamento da educação de adultos e, dentro desta, a vertente de ensino recorrente, tendo nomeadamente estabelecido que o ensino recorrente, nos seus diversos níveis, pode ser ministrado em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e que é livre a criação de curso de ensino recorrente, garantida que seja a sua qualidade científica e pedagógica e assegurado o respectivo reconhecimento oficial.

Por sua vez, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo — Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro — prevê que, a fim de promover a inovação pedagógica e a melhoria da qualidade de ensino, o Ministério da Educação autorizará a realização de experiências pedagógicas e fomentará a criação de cursos com planos próprios.

Ora, atendendo a que os Externatos Marquês de Pombal e Álvares Cabral vêm, desde há muito, desenvolvendo uma actividade especialmente vocacionada para o ensino de trabalhadores-estudantes e de um modo geral no domínio da escolaridade de segunda oportunidade, o que levou já a que, através do Despacho n.º 12/SEAM/85, de 28 de Janeiro, o Externato Marquês de Pombal tivesse sido autorizado a ministrar, em regime de autonomia pedagógica, o curso geral dos liceus, segundo o sistema de unidades capitalizáveis, e que, pelo Despacho Normativo n.º 99/86, de 2 de Dezembro, os Externatos Marquês de Pombal e Álvares Cabral tivessem sido autorizados a ministrar um curso geral de ensino secundário, com planos de estudo próprios, em regime normal, e, para alunos maiores de 18 anos, segundo o sistema de unidades capitalizáveis, igualmente em regime de autonomia pedagógica;

Na sequência da publicação do Despacho Normativo n.º 193/91, de 5 de Setembro, que define os limites temporais e demais condições organizativas a que obedecerá a reforma do ensino recorrente ao nível do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;

Atendendo a que neste quadro de reforma importa, no entanto, promover, apoiar, avaliar e reconhecer iniciativas cuja qualidade contribua, de modo decisivo, para a generalização bem sucedida das experiências em curso:

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, e ao abrigo ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino o seguinte:

1 — Os Externatos Marquês de Pombal e Álvares Cabral são autorizados a ministrar o 3.º ciclo do ensino básico, na modalidade de ensino recorrente, segundo planos de estudos próprios, organizado quer sob o sistema de ensino por blocos de aprendizagem, quer sob o sistema de ensino por unidades capitalizáveis.

2 — Têm acesso ao 3.º ciclo do ensino básico, na modalidade de ensino recorrente, ministrado nas refe-

ridas escolas os indivíduos maiores de 15 anos que possuam como habilitação mínima o 2.º ciclo do ensino básico ou habilitação equivalente. Poderão, no entanto, ser admitidos candidatos que não possuam essa habilitação, mediante avaliação diagnóstica que tenha em conta um quadro de correspondências e de conhecimentos previamente estabelecidos de acordo com o respectivo plano curricular.

3 — O 3.º ciclo do ensino básico, na modalidade de ensino recorrente, é organizado, no sistema de ensino por blocos de aprendizagem e no sistema de ensino por unidades capitalizáveis, segundo os planos de estudo constantes dos quadros anexos ao presente despacho.

4 — O 3.º ciclo do ensino básico, na modalidade de ensino recorrente, funciona em regime de autonomia pedagógica, nos termos em que é definida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

5 — O curso ministrado nos Externatos Marquês de Pombal e Álvares Cabral confere, em qualquer dos sistemas, um diploma de valor oficial correspondente ao diploma do 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente anterior.

6 — A organização e o funcionamento, bem como as regras de avaliação, transição e progressão do curso ministrado no sistema de ensino por blocos de aprendizagem, constarão de regulamento a elaborar pelo estabelecimento de ensino e sujeito a homologação do director-geral de Extensão Educativa.

7 — As eventuais alterações ao regime de organização e funcionamento do curso, em qualquer dos sistemas, serão objecto de aprovação pela Direcção-Geral de Extensão Educativa e comunicação à Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário.

Ministério da Educação, 4 de Outubro de 1991. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

ANEXO

Plano curricular para o 3.º ciclo do ensino básico

1 — Sistema de ensino por unidades capitalizáveis

	Número de unidades
Disciplinas:	
Português	8
Matemática	8
Língua Estrangeira	8
Áreas disciplinares:	
Ciências da Natureza	8
Ciências Sociais	8
Artes Visuais	9
Área de formação específica (opções):	
Iniciação às Actividades Sócio-Económicas	9
ou	
Sistemas de Informação	9
ou	
Tecnologias	8

2 — Sistema de ensino por blocos de aprendizagem

Disciplinas:

Português;
Matemática;
Língua Estrangeira.

Áreas disciplinares:

Ciências da Natureza;
Ciências Sociais;
Artes Visuais.

Área de formação específica (opções):

Iniciação às Actividades Sócio-Económicas; ou
Sistemas de Informação; ou
Tecnologias.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho Normativo n.º 270/91

As Portarias n.ºs 259/91 e 260/91, de 30 de Março, determinam que as importâncias devidas pela revisão dos processos de especialidades farmacêuticas e processos de autorização de introdução no mercado de medicamentos sejam entregues ao Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge e que a respectiva afectação seja fixada por despacho do Secretário de Estado da Administração da Saúde.

O Despacho Normativo n.º 127/91, publicado no *Diário da República*, de 15 de Junho de 1991, estabeleceu a referida afectação.

A Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos está atribuída a função de participar em reuniões que se realizam no âmbito da CEE relativamente a medicamentos. Esta actividade reveste grande importância para a área de competência da Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos, pelo que importa criar os mecanismos que assegurem, do ponto de vista financeiro, a presença dos representantes desta Direcção-Geral.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 14.º da Portaria n.º 259/91, de 30 de Março, e do n.º 3.º da Portaria n.º 260/91, de 30 de Março, determino que a alínea c) do Despacho Normativo n.º 127/91, publicado no *Diário da República*, de 15 de Junho de 1991, passe a ter a seguinte redacção:

c) 30 % destinam-se ao pagamento das despesas inerentes ao funcionamento das comissões técnicas de medicamentos e de revisão das especialidades farmacêuticas, designadamente serviços administrativos, pagamento de análise a efectuar em laboratórios públicos ou privados, à melhoria do equipamento necessário àquelas comissões e ainda à formação e aperfeiçoamento profissional dos técnicos da Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos, bem como a suportar as despesas com a participação dos técnicos desta Direcção-Geral em reuniões e *comités* no âmbito da Comunidade Económica Europeia.

Ministério da Saúde, 24 de Outubro de 1991. — O Secretário de Estado da Administração da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 156/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao Orçamento do Estado para 1991, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.* *CODIGO *A*				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO			
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
4.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		1 500
4.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-		1 000
4.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	2 500	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
4.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	840	-	
4.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		125
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
4.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	350	-	
4.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		350
02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINIST.DA SAUDE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
4.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		1 345
03		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO DA SAUDE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
4.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	887	-	
4.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		257
02		SECRETARIA-GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
4.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	100	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
4.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		100
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
4.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		123
4.01.0	02.03.09	SEGUROS	123	-	
		TOTAL DO CAPITULO 01	4 800		4 800
02		PLANEAMENTO E CONTROLO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS DE SAUDE			
01		DIRECCAO-GERAL DAS INSTALACOES E EQUIPAMENTOS DE SAUDE			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
4.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		1 200
4.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 200	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD	*A				
02 03		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
4.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		2 262
4.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 355	-	
4.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	907	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
4.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	350	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
4.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	100	-	
4.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	33	-	
4.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		46
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
4.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		56
4.01.0	02.03.09	SEGUROS	-		31
4.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		350
04		DEPARTAMENTO DE GESTAO FINANCEIRA DOS SERVICOS DE SAUDE			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
4.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		154
4.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	154	-	
05		DIRECCAO-GERAL DE ASSUNTOS FARMACEUTICOS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
4.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		1 600
4.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 600	-	
4.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		390
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
4.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	390	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
4.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	1 000	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.04.00	EXTERIOR			
4.01.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-		1 000
TOTAL DO CAPITULO 02			7 089		7 089
03		CUIDADOS DE SAUDE			
01		DIRECCAO-GERAL DOS HOSPITAIS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
4.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		100
4.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		334
4.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		57
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
4.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		39
4.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	100	-	
4.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		75

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	CODIGO	A				
03 01 01	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	4.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	67*	-	
	4.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	80*	-	
	4.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	500*	-	
	4.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	289*	-	
	4.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS			17*
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.04.00		EXTERIOR			
	4.01.0	04.04.01	CONTRIBUICOES PARA A C.E.E.	-		200*
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	4.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		214*
02			DIRECCAO-GERAL DOS CUIDADOS DE SAUDE PRIMARIOS			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	4.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		2 560*
	4.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	2 500*	-	
	4.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	60*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	4.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	500*	-	
	4.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	500*	-	
04			DIRECCAO DE SERVICOS DA TUBERCULOSE E DOENCAS RESPIRATORIAS			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	4.03.0	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-		500*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	4.03.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		500*
TOTAL DO CAPITULO 03				4 596*		4 596*
TOTAL DO MINISTERIO				16 485*		16 485*

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Outubro de 1991. — O Director, *João Gertrudes Robalo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 157/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, referentes ao ano de 1991:

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	CODIGO	A				
01			GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
02			GABINETE DO SEC. ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	250*	-	
	1.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	100*	-	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*			
01 02 01	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	200	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		100
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04	ALIMENTACAO			
1.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-		100
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		100
1.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		150
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		100
		TOTAL DO CAPITULO 01	550		550
02		DIRECCAO-GERAL DA QUALIDADE DO AMBIENTE			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
6.03.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		3 500
6.03.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		2 800
6.03.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	5 200	-	
6.03.0	01.01.07	GRATIFICACOES	-		100
6.03.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	1 500	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
6.03.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	550	-	
6.03.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		50
6.03.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		800
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
6.03.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		30
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
6.03.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	20	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
6.03.0	02.03.09	SEGUROS	10	-	
		TOTAL DO CAPITULO 02	7 280		7 280
03		OUTROS SERVICOS DAS AREAS DO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR			
03		INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	3 500	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	350	-	
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	500	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	02.03.10	OUTROS SERVICOS			
8.01.0	B	DOTACAO COM COMPENSACAO EM RECEITA	-		4 350

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	FUNC. CODIGO	A			
03 04		INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E GEOFISICA			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	2 280*	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	2 280*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	1 000*	-	
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 000*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.04.00	EXTERIOR			
8.01.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	-	2 000*	
		TOTAL DO CAPITULO 03	8 630*	8 630*	
		TOTAL DO MINISTERIO	16 460*	16 460*	

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais incluídas na presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Outubro de 1991. — O Director, *Manuel Gonçalves*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 77\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex